



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Júlio de Mailhos, 1613 – Centro – Pontão/RS
Fone: (0XX54)3616 325

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022

CONTRATO Nº 148/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONCERTO DE ROLO COMPACTADOR MAXLOADER MODELO JS122D DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EDM MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 27.158.863/0001-29, com sede na Rua Aloncio de Camargo, nº 266, Bairro Integração, Cep 99032-040 Passo Fundo -RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por Representação Legal, estabelecem por este instrumento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2022, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tem o presente instrumento, por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento de peças para o concerto de rolo compactador maxloader modelo JS122D, pertencente a frota de máquinas do Município de Pontão/RS.
2. A presente contratação se faz necessária pelo fato de que a máquina encontra-se com necessidade de concerto urgente, sendo necessário e imprescindível a realização de seu concerto, pois a mesma é uma máquina fundamental para a realização das demandas dos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 45.517,59 (Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Dezete Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, assim especificados:
 - §1º Este valor compreende todos os gastos oriundos da contratação e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - §2º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago até 30 dias após a realização do serviço e emissão da nota fiscal, em horário bancário, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.
 - §3º Os preços serão fixos e sem reajuste.
 - §4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
 - §5º Em caso de transferência do evento o valor contratado não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

2. Caberá a CONTRATADA:

- a. Fornecer o material e serviços contratados e de acordo com as especificações solicitadas pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Centro – Pontão/RS
Fone: (0XX54)3616 325

- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.30.39 – 18515-9 – Materiais para manutenção de Veículos

33.90.39.19 – 5422-4 – Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Centro – Pontão/RS
Fone: (0XX54)3616 325

Pontão/RS, 30 de Maio de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

EDM MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53